



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/PMT/GB/MVM/343/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Tarumã, 07 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos Projetos de Lei n. 34/2005, de 25 de novembro de 2005, 35/2005, de 05 de dezembro de 2005, e 36/2005, de 07 de dezembro de 2005, cujas ementas seguem abaixo, a fim de que sejam devidamente apreciados em Sessão Extraordinária, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI N. 34/2005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTOS E DE GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI N. 35/2005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO - RECURSOS FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, NUMERO 291/98 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO N. 460/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2004, E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI N. 36/2005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DAVID JOSÉ CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP

CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ

Protocolo nº... 385/05
Entrada... 07/12/05



Pl. n.º 03
Proc. 42105



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N. 34/2005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

"DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTOS E DE GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ

Protocolo n.º 325/05
Entrada 07/12/05

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Toda via ou logradouro público da Sede do Município de Tarumã, antes de receber os serviços de pavimentação asfáltica e/ou similar, devem possuir já implantados:

- I - galerias de águas pluviais;
- II - rede de esgotos que deverão ser executadas no leito carroçável com ligações preventivas, devendo estas serem obrigatoriamente utilizadas pelos proprietários de lotes, quando da construção de imóveis e, conseqüente, ligação dos mesmos à rede coletora de esgotos.

Art. 2º. - As redes distribuidoras de água deverão ser duplas e executadas expressamente nos passeios públicos e sem a obrigação das ligações preventivas.

Art. 3º. - Esta Lei não gera efeitos para as vias e logradouros públicos, que já possuam projetos de rede de água e esgotos aprovados pela empresa concessionária dos serviços públicos.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 25 de Novembro de 2005, 15º. Ano de Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



Pl. n.º 04
Proc. 42105
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Justificativa:

Sr. Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 342005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005**, cuja ementa é a seguinte: **"DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTOS E GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A propositura em questão trata de um ponto de muita relevância para o Município, posto que disciplina doravante à implantação dos sistemas de galerias de águas pluviais e rede de esgotos. O primeiro tema relativo às redes distribuidoras de água que deverão ser executadas expressamente nos passeios públicos e sem a obrigação de ligações preventivas, e, o segundo, que devem ser executadas no leito carroçável com ligações preventivas, devendo estas ser obrigatoriamente utilizadas pelos proprietários de lotes, quando da construção de imóveis, e, conseqüentemente, ligação dos mesmos à rede coletora de esgotos.

Por outro lado, também, esta medida irá, com certeza, minimizar os problemas até então existentes, uma vez que a rede distribuidora de água encontra-se no leito carroçável, havendo a necessidade de romper com o asfalto existente, deixando sinalização horizontal e vertical, permanecendo as vezes, em face das intempéries, por vários dias, prejudicando o trânsito e o fluxo de veículos, além de eventualidade de possíveis indenizações por danos a terceiros. Esta medida facilitará o trabalho dada a condição de que será edificada no passeio e evitará maiores danos e transtornos para os cidadãos, bem como ainda irá fazer com que a concessionária dos serviços públicos - SABESP, tenha maior agilidade no atendimento, contribuindo para a maior resolutividade dos problemas vierem a existir.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a sua aprovação, por ser medida da mais lidima e cristalina Justiça.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR DAVID JOSE CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

AUTOGRAFO N.º 42/2005



A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n.º 34/2005 do Poder Executivo que “DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA, ESGOTOS E GALERIAS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTOS E DE GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Toda via ou logradouro público da Sede do Município de Tarumã, antes de receber os serviços de pavimentação asfáltica e/ou similar, devem possuir já implantados:

- I – galerias de águas pluviais;
- II – rede de esgotos que deverão ser executadas no leito carroçável com ligações preventivas, devendo estas serem obrigatoriamente utilizadas pelos proprietários de lotes, quando da construção de imóveis e, conseqüente, ligação dos mesmos à rede coletora de esgotos.

Art. 2º. – As redes distribuidoras de água deverão ser duplas e executadas expressamente nos passeios públicos e sem a obrigação das ligações preventivas.

Art. 3º. – Esta Lei não gera efeitos para as vias e logradouros públicos, que já possuam projetos de rede de água e esgotos aprovados pela empresa concessionária dos serviços públicos.

Art. 4º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.
15º Ano da Emancipação Política
13º Ano da Instalação

DAVID JOSÉ CORREA
PRESIDENTE

ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
VICE - PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO SILVEIRA
1.º SECRETÁRIO

VALDEMAR GOMES
2.º SECRETÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 675/2005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTOS E DE GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Toda via ou logradouro público da Sede do Município de Tarumã, antes de receber os serviços de pavimentação asfáltica e/ou similar, devem possuir já implantados:

- I - galerias de águas pluviais;
- II - rede de esgotos que deverão ser executadas no leito carroçável com ligações preventivas, devendo estas serem obrigatoriamente utilizadas pelos proprietários de lotes, quando da construção de imóveis e, conseqüente, ligação dos mesmos à rede coletora de esgotos.

Art. 2º. - As redes distribuidoras de água deverão ser duplas e executadas expressamente nos passeios públicos e sem a obrigação das ligações preventivas.

Art. 3º. - Esta Lei não gera efeitos para as vias e logradouros públicos, que já possuam projetos de rede de água e esgotos aprovados pela empresa concessionária dos serviços públicos.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 15 de Dezembro de 2005, 15º. Ano de Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 15 de Dezembro de 2005-12-13

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS.